

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3816919 - DLOG-PROJETOS

1 - OBJETO:

Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa para a locação, incluindo montagem e desmontagem, de cobertura em lona para o Sarau Especial de Aniversário da ALRS em 23.04.2025.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

A cobertura será montada na Esplanada do Palácio Farroupilha ou junto a Praça Mal. Deodoro (Praça dos Três Poderes), a critério do Departamento de Cultura, na manhã do dia 22/04/2025, e será desmontada e retirada no dia 24/04/2025, até às 8h00, obedecidas as legislações de trânsito ou qualquer regulamento pela Prefeitura de Porto Alegre, conforme às seguintes especificações:

- Área a ser coberta com as seguintes dimensões: 20m (vinte metros) X 10m (dez metros);
- Cobertura com lona branca;
- Sem fechamento lateral;
- Altura mínima do pé direito de 4,5 metros – p/abrigar plateia;
- Apoios com contrapeso removível (pedra ou outro material), não é permitida a perfuração do piso.
- Local de instalação: Esplanada da Assembleia Legislativa do Estado do RS (localizada na Praça Marechal Deodoro, 101 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS) ou na Praça dos Três Poderes (Praça Marechal Deodoro), a critério do Departamento de Cultura.
- Transporte, instalação e desmonte incluídos no objeto deste Edital.

3 - JUSTIFICATIVA:

Com vistas à proteção do público presente na realização do Sarau Especial de Aniversário da Assembleia Legislativa, agendado para o dia 23.04.2025, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para locação, incluindo montagem e desmontagem, de cobertura em lona.

4 – CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A cobertura deverá estar montada na manhã do dia 22.04, devendo estar com todas as condições para utilização imediata, até às 15:00hs da mesma data.

A desmontagem e limpeza do local não poderá iniciar antes da autorização da Assembleia Legislativa.

5 – TIPO DE LICITAÇÃO:

A critério do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

6 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

A critério do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

7 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

A empresa participante do processo licitatório deverá apresentar, por ocasião da habilitação:

- Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em atividades similares às estabelecidas neste projeto, devidamente atualizado;
- Declaração por escrito, indicando o responsável técnico pela prestação dos serviços, acompanhado do certificado de Registro Profissional expedido pelo respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU), devidamente atualizado, ou documento equivalente;
- Comprovação do vínculo do profissional indicado com a empresa;
- Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, em nome do responsável técnico, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a responsabilidade técnica por serviços similares em características ao objeto deste expediente.

A visita ao local é facultativa e de total responsabilidade da empresa participante. A não realização de vistoria técnica por parte da licitante implicará a aceitação tácita das exigências constantes deste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

8 - REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço global.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A critério do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além de executar o serviço de acordo com as especificações e planta em anexo (3816918), a empresa contratada deverá, também:

- antes de iniciar a montagem da cobertura, apresentar, quitada(o) e sem ônus para a Assembleia Legislativa, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) relativa(o) à execução dos serviços.
- submeter-se às regras, disposições de comportamento e horários, exigidos pela administração da Assembleia Legislativa do RGS.
- assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, inclusive por eventuais perdas e danos.
- refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações constantes no projeto, sem ônus à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.
- garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendados pelas normas ABNT/NBR, e que os materiais e equipamentos fornecidos sejam de boa qualidade.
- manter, durante todo o período da locação, plantão permanente para a manutenção corretiva de eventuais ocorrências no estande (instalações elétricas, mobiliário, equipamentos, cobertura,

vedações, etc...). As chamadas de manutenção deverão ser atendidas no prazo máximo de duas horas, com substituição de materiais ou equipamentos se necessário.

- fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará a obra, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas normas trabalhistas.]
- A planta prevê o layout de montagem na Esplanada; a mesma disponibilização seguirá para a eventual montagem na Pça. da Matriz. Qualquer ajuste oriundo da montagem na Praça da Matriz fica a encargo da contratada;
- Eventual alteração de data da realização do evento, a critério da contratante, desde que comunicada com até 48 horas de antecedência do início da montagem previsto neste TR, não acarretará em ônus a ALRS, mantidas, por tanto, todas as condições de habilitação da contratada no certame licitatório, devendo aceitar de ofício a eventual nova data do evento.

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante deverá:

- permitir o livre acesso dos funcionários da contratada ao local, para a montagem e desmontagem da cobertura.
- providenciar as autorizações pertinentes para montagem do equipamento junto à Prefeitura Municipal, EPTC, IPHAN, etc.; sob a responsabilidade do Departamento de Cultura da ALRS.
- acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, e exigir a execução dos trabalhos dentro das especificações e projetos.

10.3 - SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida subcontratação.

10.4 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços realizados. O documento deverá ser apresentado à Assembleia Legislativa após a conclusão total dos serviços, incluindo a desmontagem e limpeza do local, acompanhado de visto da Fiscalização e certidões negativas de débitos tributários.

10.5 - PENALIDADES:

Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) por atraso na conclusão dos serviços – 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;
- b) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) pela não execução dos serviços – 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade da falta;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Será admitida a reabilitação da licitante ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei 14.133/2021.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

O atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto (inciso II,

alínea “c”), implicando a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do contrato será especificada pelo Departamento de Orçamento e Finanças.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto deste certame poderão ser obtidos junto à Divisão de Projetos e Manutenção da Assembleia Legislativa, na Rua Duque de Caxias, 920 – 1º andar, através do telefone 3210-1013, ou pelo endereço eletrônico "log.projetos@al.rs.gov.br".

13 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

Coordenadora da Divisão de Projetos e Manutenção - Departamento de Logística da Assembleia Legislativa.

14 - ANEXO:

- Layout (3816918);

Atenciosamente,

Coordenadora da Divisão de Projetos e Manutenção,
Diretor do Departamento de Logística,



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 17/03/2025, às 16:27, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 17/03/2025, às 16:56, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3816919** e o código CRC **1209E9CB**.